



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO  
SOFTWARE SCRIPTCASE, QUE, ENTRE SI,  
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA  
NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA  
LTDA.**

**PROCESSO Nº 00160.000203/2010-43**

**CONTRATO Nº 129/2010**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68 de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 04.095.869/0001-18, com sede à Rua General Joaquim Inácio 790 salas 601/605 – Ilha do Leite – Recife/PE, CEP: 50.070-270, telefone nº (81) 3087-0300/ fax nº (81) 3087-0349, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ SÉRGIO DE ANDRADE GALINDO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 922.744-SSP/PE, e do CPF nº 043.444.564-91, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 035/2010, consoante consta no Processo n.º 00160.000203/2010-43, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no DOU de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto prestação de serviço de atualização de versões da ferramenta de desenvolvimento Scriptcase, de acordo com as especificações constante do Termo de Referência, anexo do edital.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 35/2010, e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Cumprir todas as exigências constantes deste Contrato.

Vao PESTO



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

- 2) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da **CONTRATANTE**.
- 3) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e comerciais decorrentes deste contrato.
- 4) A garantia de atualização de versões compreenderá a atualização de *releases* e versões do software Scriptcase objeto deste Contrato e também:
  - 4.1) Disponibilização de documentação atualizada no próprio software Scriptcase;
  - 4.2) Acesso à URL do software Scriptcase para obter informações sobre *bugs* e *patches* (correções de códigos); e
  - 4.3) O suporte técnico da garantia será prestado pelo fornecedor e consiste no esclarecimento de dúvidas, na reparação de eventuais falhas de funcionamento.
- 5) Prestar suporte técnico através da disponibilização de referências e informações técnicas no endereço eletrônico ou URL do software Scriptcase na internet, de discagem telefônica, prestado diretamente pela Central de Suporte do software Scriptcase.
  - 5.1) O suporte técnico da garantia será prestado pelo fornecedor 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas por dia ao software Scriptcase, objeto deste Contrato.
- 6) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.
- 7) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 9) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- 10) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 35/2010.

**Subcláusula Única** – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

- 1) Permitir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** aos equipamentos nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de servidores da DIRTI, onde serão apresentados e instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 2) Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de suporte técnico e atualização do software licenciado.
- 3) Atestar a nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**.
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 5) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular, e respectivo substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a efetiva execução do objeto contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento contratual, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Discriminação	Valor (R\$)
1	prestação de serviço de atualização de versões da ferramenta de desenvolvimento Scriptcase.	25.000,00
<b>Valor Total</b>		<b>25.000,00</b>

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará a execução dos serviços e a liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Décima** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Primeira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço do serviço de atualização de versão do software Scriptcase com garantia de atualização de versões e suporte técnico não será reajustado durante o período de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O comprovante da licença do software, a mídia de instalação e demais dispositivos, manuais, mídias e acessórios que acompanhem, ou seja, necessários para o funcionamento da ferramenta deverão ser entregues em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos e contados a partir de assinatura do contrato.

O comprovante da licença da ferramenta, a mídia de instalação e demais dispositivos, manuais, mídias e acessórios que acompanhem, ou seja, necessários para o funcionamento da ferramenta deverão ser entregues na Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede da **CONTRATANTE**, localizada no Palácio do Planalto, Dirti/Coter, Anexo IV, de acordo com o prazo estabelecido.

**Subcláusula Única** – A atualização de versões do software Scriptcase no ambiente da **CONTRATANTE**, no decorrer da garantia, deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de liberação oficial da versão.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, correrão a conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339039.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

A **CONTRATADA** garantirá a atualização de versões, e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- 5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** - Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**


A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do § único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 08 de junho de 2010.

  
**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**JOSÉ SÉRGIO DE ANDRADE GALINDO**  
Netmake Soluções em Informática Ltda



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 117

Brasília - DF, terça-feira, 22 de junho de 2010



SEÇÃO

3

## Sumário

## RETIFICAÇÃO

## GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	6
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	25
Ministério da Fazenda.....	64
Ministério da Integração Nacional.....	86
Ministério da Justiça.....	88
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	91
Ministério da Previdência Social.....	91
Ministério da Saúde.....	93
Ministério das Cidades.....	104
Ministério das Comunicações.....	104
Ministério de Minas e Energia.....	109
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	117
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	120
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	121
Ministério do Esporte.....	123
Ministério do Meio Ambiente.....	123
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	124
Ministério do Trabalho e Emprego.....	125
Ministério do Turismo.....	130
Ministério dos Transportes.....	130
Ministério Público da União.....	134
Tribunal de Contas da União.....	136
Poder Legislativo.....	137
Poder Judiciário.....	137
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	144
Ineditórias.....	148

No extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Cessão de Uso nº 03/2006 (Processo nº 00140.000117/2006-92), publicado no D.O.U. de 01/07/2008, Seção 3, onde se lê: VIGÊNCIA: 28/05/2008 a 31/10/2008, leia-se: VIGÊNCIA: 28/05/2008 a 13/03/2011.

## ARQUIVO NACIONAL

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 7/2010

O Pregoeiro declara que o item 01 referente ao Pregão nº 07/2010 foi cancelado em virtude das propostas apresentadas não atenderem às especificações contidas no Termo de Referência, anexo I, do Edital, bem como, estarem com seus valores acima dos estimados pela Administração. Os autos encontram-se franqueados aos interessados.

FELIPE PIRES ALMEIDA DE MIRANDA

(SIDE - 21/06/2010) 200014-00001-2010NE900083

## COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2010

Apostilamento ao contrato nº 06/2006 celebrado em 06/03/2006 entre a União, por intermédio do Arquivo Nacional, e a empresa DBS Tecnologia Ltda. para prestação de serviços de informática para manutenção e adaptações no sistema integrado de documentação e informação do Arquivo Nacional. Este termo tem por objetivo repactuar o valor mensal do contrato em epígrafe de R\$ 17.541,08 para R\$ 18.428,29 a partir de 01 de setembro de 2009.

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2010

Objeto: Contratação de empresa especialidade para o serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Sistema de Segurança Eletrônica (CFTV) das câmaras de monitoramento do depósito climatizado da Coordenação Regional do Arquivo Nacional em Brasília-DF. Empresas interessadas, deverão retirar o Termo de Referência e apresentar Propostas de preços no endereço: SIG, Quadra 06, Lote 800, Anexo ao Prédio da Imprensa Nacional.

RENATO DINIZ  
Coordenador-Geral

## CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2010

Nº Processo: 00015001024200963. Contratante: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA A. CNPJ Contratado: 05911910000140. Contrato: POSTO PLATINO LTDA -Objeto: Fornecimento de combustíveis para Centro Regional de Belém/PA. Fundamento Legal: Lei nº 10520/2002; Decreto nº 3555/2000 e Lei 8.666/1993. Vigência: 18/06/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$64.999,72. Fonte: 100000000 - 2010NE900361. Data de Assinatura: 18/06/2010.

(SICON - 21/06/2010) 110197-00001-2010NE900036

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2010

Número do Contrato: 21/2009. Nº Processo: 00012000773200901. Contratante: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA A. CNPJ Contratado: 05119366000106. Contratado: NUTRI & FAZ SERVIÇOS DE LIMPEZA, -CONSERVAÇÃO E PRODUTOS. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 05/06/2010 a 04/06/2011. Valor Total: R\$120.282,84. Fonte: 100000000 - 2010NE900387. Data de Assinatura: 04/06/2010.

(SICON - 21/06/2010) 110197-00001-2010NE900036

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2010

Nº Processo: 00185001310201019. Contratante: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA. CNPJ Contratado: 73923757000120. Contratado: TEES BRAZIL LTDA -Objeto: Prestação de serviços para a realização do curso "Técnicas Avançadas de Pilotagem Tática", de capacitação dos agentes de segurança da Contratante. Fundamento Legal: art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93 Vigência: 26/05/2010 a 24/07/2010. Valor Total: R\$15.200,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900075. Data de Assinatura: 26/05/2010.

(SICON - 21/06/2010) 110001-00001-2010NE900140

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2010

Nº Processo: 00185001312201008. Contratante: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA. CNPJ Contratado: 05349320000175. Contratado: T.D.ACADEMIA LTDA -Objeto: Prestação de serviço para realização do curso Krav Maga, voltado aos Agentes da Segurança Presidencial da Contratante. Fundamento Legal: Art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93 Vigência: 15/06/2010 a 12/10/2010. Valor Total: R\$28.500,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900082. Data de Assinatura: 15/06/2010.

(SICON - 21/06/2010) 110001-00001-2010NE900140

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO Nº 12/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção e contratação de empresa especializada com vistas a recarga, teste e manutenção de extintores. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/06/2010 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala A, Sala 207 Praça dos Três Poderes - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 22/06/2010 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 02/07/2010 às 09h30 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O valor deste edital é de R\$4,30(quatro reais e trinta centavos), a ser recolhido no Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, em nome do Gabinete de Segurança Institucional, a ser emitida no site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br). Unidade Favorecida: 110322, Gestão: 00001, Código Identificador: 18837-9, para aqueles que retirarem na Assessoria Técnica de Licitação, no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala A, Sala 207 e gratuito nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/casacivil](http://www.presidencia.gov.br/casacivil).

MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA  
Pregoeira

(SIDE - 21/06/2010) 110001-00001-2010NE900140

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2010

Número do Contrato: 49/2009. Nº Processo: 01180000875/2009. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA- ABIN/GSLPR. CNPJ Contratado: 09431870000190. Contratado: WORLD SERV SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME. Objeto: Alterar as cláusulas Primeira - Do Objeto e Oitava - Do Preço. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Valor Total: R\$40.077,36. Fonte: 100000000 - 2010NE900071. Data de Assinatura: 18/06/2010.

(SICON - 21/06/2010) 110120-00001-2010NE900039

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Dominial Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,00
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

-Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,9/107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010062200001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.